

ATO N.º 035/2021

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,

Considerando o contido no Decreto n.º 421/2020 o qual foi complementado pelo Decreto n.º 470/2020 e que tratam da situação de emergência em saúde pública no Município de Curitiba em face da infecção humana pelo COVID19.

Considerando o Decreto Municipal de n.º 940/2021 o qual dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da emergência em saúde pública e a situação de risco alta de alerta com bandeira vermelha.

Considerando que a URBS desde o início da pandemia por meio de diversos atos tomou uma série de medidas com a finalidade de mensurar as ocasionais dificuldades econômicas geradas pelas medidas sanitárias no Município de Curitiba.

RESOLVE:

Art.1º - Para os permissionários da URBS que foram obrigados por Decreto Municipal a fechar as suas atividades por não se enquadrarem como atividades essenciais nos modelos propostos para funcionamento terão na permissão de uso do mês de junho de 2021, com vencimento em 10/07/2021, isenção dos dias em que foram obrigados a manter o seu ponto comercial fechado.

Parágrafo Primeiro – Estão excluídos de tal permissiva os equipamentos de código 317 (permissão de uso do solo), posto que não se trata de atividade mercantil a qual tenha sido atingida pelos Decretos municipais.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos públicos em que é cobrada quota de manutenção terão a sua cobrança integral, uma vez que os serviços não deixaram de ser prestados pela URBS.

Art.2º - Os permissionários da URBS localizados em praça de alimentação terão na permissão de uso do mês de junho de 2021, com vencimento em 10/07/2021, desconto de 70% (setenta por cento) do valor diário de sua permissão de uso enquanto perdurar as condições impostas no Decreto n.º 940/2021.

Art.3º - Os permissionários da URBS autorizados a permanecer com seu comércio aberto e atendendo ao público mesmo que com restrição terão na permissão de uso do mês de junho de 2021, com vencimento em 10/07/2021, desconto de 10% (dez por cento) do valor diário de sua permissão de uso enquanto perdurar as condições impostas no Decreto n.º 940/2021.

Art. 4º - Considerando o esforço financeiro que a URBS está fazendo para o fim de conceder a isenção referida no artigo 1º e o desconto dos artigos 2º e 3º, cumpre informar que somente terá direito à isenção ou ao desconto o permissionário que estiver com os pagamentos de permissão de uso em dia com a URBS até a data de 25/06/2021, ou seja, quem até esta data não estiver com todos os vencimentos quitados ou sem formalização de acordo não terá direito ao desconto na permissão de uso a vencer em 10/07/2021.

Curitiba, 31 de maio de 2021.

OGENY PEDRO MAIA NETO

Presidente

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL

Diretor Administrativo e Financeiro